

Ofício nº 468/2021

Caldas Novas, 13 de setembro de 2021.

Ilmo Sr.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

1º Diretor Administrativo do STIUEG

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar os estudos de viabilidade jurídica e financeira de alguns itens da pauta do acordo coletivo 2021/2023, quais sejam:

- 06) Vale-alimentação;
- 07) Vale-natalino;
- 12) Auxílio-creche/auxílio-escola;
- 13) Auxílio-excepcional;
- 16) Auxílio-transporte;

Os estudos realizados pela equipe técnica do DEMAЕ concluíram pela inviabilidade de implementação dos benefícios solicitados.

Cumprе salientar que inexistе previsão legal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para aplicação dos pleitos formulados e que a criação dos mesmos, neste momento, é vedada pela Lei Complementar nº 173/2021, em especial em seu artigo 8º, incisos I e VI.

De outro lado, o orçamento do DEMAЕ para o ano de 2021 já se encontra totalmente comprometido com as despesas já assumidas, incluindo os recentes reajustes salariais concedidos, com seus respectivos retroativos, e a concessão de outros benefícios, tais como a insalubridade em grau máximo e a periculosidade para um grande número de seus servidores, o que gerou um impacto muito grande em sua folha de pagamento.

Por fim, cumprе esclarecer que essa Autarquia sempre prestará as informações solicitadas por esse SINDICATO, com brevidade, clareza e transparência na condução da coisa pública.

GEOVANY ALBERNADES BARBOZA
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2021

RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Presidente do DEMAЕ
Decreto nº 435/2021

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARRA E SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO DEMA E
Decreto Municipal nº 435/2021

GEOVANY ALBERNAIDES BARBOZA
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2021

Ofício nº 467/2021

Caldas Novas/GO, 13 de setembro de 2021

Ao Senhor

João Maria de Oliveira - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das indústrias do Estado de Goiás - STIUEG

Resposta ao Ofício: nº 203/2021

Autoria: Diretoria Financeira

Objeto: Informações sobre CONCESSOES DE BENEFÍCIOS e estudo de viabilidade financeira.

Senhor presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste respeitosamente e com elevada estima, em atendimento de resposta ao ofício nº 203/2021 direcionado a este órgão municipal de água e esgoto de Caldas Novas, sobre a nossa avaliação em relação às solicitações de concessão de benefícios feitas na proposta de acordo coletivo 2021/2023.

Inicialmente, cumpre salientar que iniciada a gestão em 2021 o Departamento de Água e Esgoto - DEMA E tem depreendido esforços conjuntos para conter e reduzir os gastos da Autarquia, pautando o trabalho na condução da coisa pública pela transparência e honestidade e obedecendo todos os princípios constitucionais.

Reiteramos que nossa vontade em relação aos pedidos se consuma na ideia e no reconhecimento dos plenos direitos adquiridos e também os pedidos através deste egrégio sindicato, no entanto para o ano de 2021 a saber, estamos impossibilitados de ter aumento de GASTO DE PESSOAL por vários motivos que nos cercam: o primeiro é a questão do enquadramento legal destas concessões, frente ao momento pandêmico que estamos passando por força de lei complementar federal 173; e por força de índice legal de folha uma vez que para o TCM tribunal de contas dos municípios já estamos limitados aos limites condicionantes frente à arrecadação. Reiteramos ainda, que desde janeiro até o presente momento todas as despesas correntes tiveram aumento, principalmente as essenciais ao funcionamento do órgão e o DEMA E, visando o bem para população no tocante à economicidade não promoveu nenhum aumento de arrecadação, não aumentou taxas de serviços, nem criou encargos de qualquer natureza para que pudesse fazer estas concessões ainda este ano.

Nossa Gestão assumiu passivos anteriores, com fornecedores, folha, encargos, e parcelamentos que juntos somam mais de 9 milhões, o que representa

um comprometimento mensal expressivo do nosso orçamento corrente, prejudicando assim a nossa execução e a capacidade financeira do DEMAE.

Mesmo diante do cenário crítico que assumimos, desde janeiro estamos pagando a folha dentro do mês, saldando todos os fornecedores, mantendo um cronograma de pagamento alinhado, e sobretudo temos adotado uma política de valorização do servidor, inclusive em atendimento a vários itens pleiteados por solicitação deste sindicato em Ofícios anteriores. Tais benefícios puderam ser concedido por via de economias diversas como: redução de despesas operacionais, supressões em contratos, remanejamento de pessoal, combustível, distratos de contratos não essenciais, etc, abaixo enumeramos os benefícios concedidos até o momento:

CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEMAE EM 2021

1. Portaria de nº 25, de 26 de janeiro de 2021, altera o adicional de insalubridade de 20% para 40% ao servidor ALTAIR MARQUES SUDRE.
2. Portaria de nº 26, de 26 de janeiro de 2021, concede adicional noturno de 25% ao servidor GILIONES ARAUJO XAVIER.
3. Portaria de nº 27, de 27 de janeiro de 2021, concede gratificações em decorrência do exercício de atividade de "chefe de equipe" entre 15% a 30% do salário base.
4. Portaria de nº 33, de 10 de fevereiro de 2021, concede gratificações aos servidores que identificar irregularidades no fornecimento de água, variando entre dez a cem reais.
5. Portaria de nº 40, de 10 de fevereiro de 2021, concede gratificação ao servidor MARCOS BRASIL DA SILVA, em decorrência do exercício de atividade de "chefe de almoxarifado" no importe de 30% do salário base.
6. Portaria de nº 51, de 19 de fevereiro de 2021, concedendo adicional de insalubridade ente 20% e 40% a 03 (três) servidores.
7. Portaria de nº 53, de 23 de fevereiro de 2021, concede adicional noturno no importe de 25% a 02 (dois) servidores.
8. Portaria de nº 62, de 04 de março de 2021, concede gratificação a 01 (um) servidor em decorrência do exercício de "atividades extraordinárias" no importe de 25% do salário base.
9. Portaria de nº 71, de 18 de janeiro de 2021, concede gratificação em decorrência do exercício de atividade de "chefe de equipe" a 03 (três) servidores no importe de 20% do salário base.

10. Portaria de nº 79, de 23 de março de 2021, que concede adicional de tempo de serviço "quinquênio" ao servidor ocupante do cargo de Motorista de veículos pesados.
11. Portaria de nº 80, de 24 de março de 2021, concedendo adicional noturno no importe de 25% a 07 (sete) servidores.
12. Portaria de nº 81, de 25 de março de 2021, concedendo adicional de insalubridade no importe de 40% a 12 (doze) servidores e alterando o adicional de insalubridade de 20% para 40% a 24 (vinte e quatro) servidores.
13. Portaria de nº 82, de 25 de março de 2021, concedendo adicional de periculosidade no importe de 30% a 02 (dois) servidores.
14. Portaria de nº 93, de 31 de março de 2021, concedendo gratificação em decorrência do exercício de atividade de "chefe de equipe" no importe de 20% do salário base.
15. Portaria de nº 116, de 22 de abril de 2021, concedendo e alterando o adicional de insalubridade no importe de 40% a 07 (sete) servidores.
16. Portaria de nº 117, de 22 de abril de 2021, concedendo adicional de periculosidade no importe de 30% a 02 (dois) servidores.
17. Portaria de nº 118, de 22 de abril de 2021, concedendo e alterando adicional de insalubridade no importe de 40% a 04 (quatro) servidores.
18. Portaria de nº 119, de 22 de abril de 2021, concedendo gratificação em decorrência do exercício de atividade de "chefe de equipe" no importe de 20% do salário base a um servidor, motorista de veículos pesados.
19. Portaria de nº 120, de 26 de abril de 2021, concedendo gratificações aos servidores que executarem corretamente todas as tarefas e dentro do prazo no importe de cem reais.
20. Portaria de nº 123, de 27 de abril de 2021, concedendo adicional de insalubridade no importe de 20% a 01 (um) servidor.
21. Portaria de nº 171, de 17 de maio de 2021, concedendo adicional de insalubridade no importe de 40% a 01 (um) servidor.
22. Portaria de nº 202, de 21 de junho de 2021, concedendo adicional de periculosidade no importe de 30% e adicional de insalubridade no importe de 40% a 54 (cinquenta e sete) servidores.
23. Portaria de nº 203, de 21 de junho de 2021, concedendo adicional noturno no importe de 25% a 02 (dois) servidores.

24. Portaria de nº 204, de 23 de junho de 2021, concedendo e alterando o adicional de insalubridade no importe de 40% a 03 (três) servidores.

25. Portaria de nº 207, de 23 de junho de 2021, concedendo gratificações por produtividade no importe de 20% a 08 (oito) servidores.

26. Portaria de nº 215, de 01 de julho de 2021, concedendo gratificações por produtividade aos servidores lotados no setor de atendimento no importe de 20%.

27. Portaria de nº 237, de 26 de julho de 2021, concedendo adicional noturno no importe de 25% a 01 (um) servidor.

28. Portaria de nº 243, de 28 de julho de 2021, concedendo adicional de insalubridade no importe de 40% a 04 (quatro) servidores.

29. Portaria de nº 244, de 28 de julho de 2021, concedendo adicional de insalubridade no importe de 40% a 01 (um) servidor.

Mediante o apresentado fica claro e evidente que a AUTARQUIA até agora fez muito com pouco, e fez em 8 meses, o que não foi feito em anos para o servidor. Nesse sentido, com base nos estudos de valores da base de cálculo dos servidores apresentado pelo departamento de recursos humanos do DEMA, inclusive em anexo, o impacto destas concessões para auxílio creche, vale natalino e alimentação somaria um impacto mensal de R\$: 323.892,00 (mensal) e um valor ANUAL de 4.132.596,00 (anual); diante o exposto, esclarecemos que essa Autarquia sempre prestará as informações solicitadas por esse SINDICATO, com brevidade, clareza e transparência na condução da coisa pública, no entanto, em face do supracitado, esse parecer é no sentido da **INVIABILIDADE** de concessão dos auxílios para preservar a continuidade e o andamento do órgão.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria são nossos votos de elevada estima e consideração.

Caldas Novas – GO, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.


Geovany Albernades Barboza
Diretor Financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto- DEMA



PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO FOLHA DE PAGAMENTO

VENCIMENTOS TOTAIS ATUAL (241 servidores)	
R\$ 934.975,10	MENSAL
R\$ 12.154.676,30	ANUAL
VENCIMENTOS servidores efetivos (186 servidores)	
R\$ 735.486,12	MENSAL
R\$ 9.561.319,56	ANUAL
SALARIO + ALIMENTAÇÃO ATUALIZADO + VALE NATALINO	
R\$ 981.378,12	MENSAL
R\$ 12.757.915,56	ANUAL
GRATIFICAÇÕES	
AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR (DEPENDENTES DE ATÉ 14 ANOS - 130)	
R\$ 78.000,00	MENSAL
R\$ 936.000,00	ANUAL
IMPACTO TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES	
R\$ 323.892,00	MENSAL
R\$ 4.132.596,00	ANUAL

Requerimento Administrativo: MEMORANDO 003/2021
Interessado: THIAGO R. B. NUNES – DIRETOR ADMINISTRATIVO
Assunto: RELATÓRIO VIABILIDADE JURÍDICO PLEITOS STIUEG

PARECER JURÍDICO Nº 039/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento/memorando protocolizado pelo senhor **THIAGO RODRIGO BARRETO NUNES**, diretor administrativo da presente autarquia, solicitando relatório de viabilidade jurídica para implantação dos seguintes pleitos formulados pelo STIUEG:

- Vale Alimentação;
- Vale Natalino;
- Auxílio creche/Auxílio-escola;
- Auxílio Excepcional;
- Auxílio Transporte,

Pleiteia-se que o presente parecer analise os pleitos supracitados em atenção a Lei Complementar 173/2020, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores do DEMAE.

II – PARECER

Pois bem, os autos encontram instruídos com Requerimento, cópia da pauta de pleitos formulados pelo STIUEG e cópia da resposta da presente autarquia ao sindicato no tocante aos pleitos apresentados.

Em relação aos pleitos: Vale Alimentação; Vale Natalino; Auxílio creche/auxílio-escola; Auxílio Excepcional e Auxílio Transporte, a presente autarquia de forma coesa pontuou que a concessão de referidos auxílios deveria estar em sinergia com a legislação aplicável a espécie e a sua capacidade financeira e orçamentária.

Em atenção as legislações aplicáveis a espécie, dispostas no preâmbulo do memorando nº 003/2021, salutar dispor as seguintes ponderações:

A Lei Complementar de nº 088/2017, também conhecida como Plano de Cargos e Salários dos Servidores do DEMAE, **não apresenta previsão legal de nenhuma modalidade de auxílio** seja alimentação; vale natalino; auxílio creche/auxílio-escola; auxílio excepcional; auxílio transporte.

Outrossim, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei complementar 021/2014 do Município de Caldas Novas/GO, após sua promulgação, sofreu diversas alterações em seu texto original (Leis Complementares: 036/2015; 083/2017; 101/2017; 117/2018; 121/2018; 151/2019 e 162/2021).

EM referido estatuto as previsões sobre vantagens, gratificações e retribuições estão dispostas no artigo 76 da Lei Complementar 021/2014, em vigência:

"Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V – adicional noturno;
- VI – adicional de férias;
- VII – gratificação de produtividade fiscal;
- VIII – gratificação de atividade;
- IX – adicional por tempo de serviço;
- X – adicional de representação;
- XI – gratificação de exercício em órgão fazendário;

Av. Orcalino Santos, 263 - Telefones (064) 3453 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO
CNPJ 01.757.506/0001-55



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

- XII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;
- XIII - gratificação de atividade especial pelo exercício da função de Motorista do Transporte Escolar, Borracheiro, Eletricista, Mecânico, Serviços Gerais, Vigilantes, Mecânicos de Máquinas e Veículos, Motoristas de Veículos Leves, Motoristas de Veículos Pesados, Operadores de Máquinas Pesadas e Soldadores;
- XIV – gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- XV – salário família.

JOÃO PAULO VAZ DA COSTA
Diretor Jurídico - DEMAÉ.
Bairro: 001
0AB-GO 37.694

Denota-se que no artigo supracitado **inexiste previsão legal, no Estatuto do Servidor Público Municipal de Caldas Novas, para aplicação dos pleitos formulados pelo STIUEG.**

Em caráter complementar, e de forma a ratificar a resposta da presente autarquia ao STIUEG, no tocante a regulamentação da redução de carga horário para servidores que tenham cônjuge, filhos ou pais que necessitam de cuidados e acompanhamento, mediante portaria, esclarecemos que a referida matéria é objeto de repercussão geral perante o STF, conforme segue "print" do andamento atualizado do RE 1237867 em consulta ao link: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185>

Tema		Há Repercussão? Sim	
1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.			
Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI			
Leading Case: RE 1237867			
Ver descrição [+]			
Ver tese [+]			
Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Detalhes
Processo Relacionado		Recursos	
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação
30/03/2021	Conclusos ao(ã) Relator(a)		

Em arremate, em que pese não haver previsão legal dos pleitos formulados pelo STIUEG, eventual interesse da presente autarquia para atendimento dos mesmos mediante regulamentação em legislação própria encontra-se vedado em decorrência das restrições contidas na Lei Federal Complementar de nº 173/2020, vejamos:

O artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 possui nove incisos, sendo que sete tratam sobre vedações de despesas com pessoal e dois sobre despesas obrigatórias.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de **remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **Criar cargo, emprego ou função** que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de **carreira** que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou **contratar pessoal**, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realizar **concurso público**, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de **servidores e empregados públicos** e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar **despesa obrigatória de caráter continuado**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de **despesa obrigatória** acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a **despesa com pessoal** em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Conforme se infere no artigo supracitado, em especial os incisos I e VI, a concessão e/ou criação dos pleitos formulados pelo STIUEG é claramente proibida até 31 de dezembro de 2.021.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com fundamentos na legislação municipal e federal aplicáveis a espécie, esta assessoria opina pela INVIABILIDADE, no âmbito jurídico, da implantação dos itens pleiteados pelo STIUEG descritos no memorando de nº 003/2021.


Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do memorando em epígrafe.

A presente consultoria é feita estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito do DEMAE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira e orçamentária.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Caldas Novas, Goiás, aos 04 de agosto de 2.021.


JOÃO PAULO VAZ DA COSTA
Diretor Jurídico - DEMAE
Portaria 001
OAB-GO 37.694